



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Sexta-feira, 12 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 380

Página 4 de 6

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei Nº 4.860, de 11 de abril de 2019.

Concede reajuste de vencimentos aos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jales, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2019 e dá outras providências.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam concedidos reajustes de 4% (quatro por cento), com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2019, incidente sobre os valores vigentes de vencimentos até 31 de dezembro de 2018 e 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) a partir de 1º de setembro de 2019 sobre os valores vigentes aos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jales, ativos e inativos, constantes da Tabela de Padrões e Referências, Anexo III, da Resolução nº 02, de 13/02/85 e Anexos I e II da Resolução nº 06, de 23/09/2002, com suas alterações posteriores.

Art. 2.º O valor da Cesta Básica de Alimentos, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2019, passa a ser de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) e a partir de 1º de agosto de 2019 de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) para todos os servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jales.

Parágrafo único. O valor da Cesta Básica de Alimentos não se incorpora aos respectivos vencimentos.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Jales, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 11 de abril de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

Lei Nº 4.861, de 11 de abril de 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Jales de informações acerca da paralisação de obras públicas.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, pela presente Lei, obrigatória a divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Jales de informação acerca da paralisação das obras públicas, bem como os motivos de eventual paralisação.

Art. 2.º Para efeitos desta Lei, considerar-se-á:

I - Obra pública: aquela que for objeto de qualquer modalidade de licitação envolvendo a Administração Direta e Indireta;

II - Obra pública paralisada: aquela que estiver com suas atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 3.º Tratando-se de obra pública já licitada ou iniciada, os motivos da interrupção ou paralisação deverão constar no sítio eletrônico do órgão da Administração Direta ou Indireta, de forma detalhada e de fácil compreensão, além da data em que as atividades foram paralisadas, devendo permanecer a informação até que haja a efetiva retomada dos trabalhos.

Art. 4.º O não cumprimento desta Lei pela Administração Direta ou Indireta, naquilo que lhes couber, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Sexta-feira, 12 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 380

Página 5 de 6

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, se for o caso.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 11 de abril de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

Lei Nº 4.862, de 11 de abril de 2019.

Dispõe sobre reserva de vagas para gestantes em estacionamentos e dá outras providências.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Nos estacionamentos dos supermercados instalados no Município, bem como nos demais estacionamentos, deverão ser reservadas vagas para veículos que estejam conduzindo ou sejam conduzidos por gestantes, em estágio avançado de gravidez.

Parágrafo único. As vagas de que trata este artigo deverão estar disponíveis, levando-se em conta a estrutura de cada estabelecimento, sendo que o número máximo será de 2 (duas) e o mínimo de 01 (uma) vaga por estacionamento.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 11 de abril de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

Atos Legislativos

Emendas

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº35/2019

Acrescenta o Inciso XI ao artigo 60-B da Lei Orgânica do Município de Jales, proibindo a nomeação de cidadão ou servidor público para ocupar cargos na administração pública direta e indireta que tenham sido condenados por atos de prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ela, nos termos do §1º do Artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Jales, sanciona e promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1.º Fica acrescentado o Inciso XI ao Artigo 60-B da Lei Orgânica do Município de Jales, com a seguinte redação:

“Art. 60-B ...

.....
.....
XI – os que tenham sido condenados por atos de prática de violência doméstica e familiar contra a mulher nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

.....
.....
Art. 2.º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 08 de abril de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente